



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09/2013 – DISEG/CONAS/CONT/STC

Processo nº: 040.000.960/2012
Unidade: Arquivo Público do Distrito Federal
Assunto: Auditoria de conformidade em Tomada de Contas Anual
Exercício: 2011

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº ***/2012-CONT/STC, de 10/**/2012.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 13/08/2012 a 06/09/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos no exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, operacional e de suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 06/09/2012, com os dirigentes da Unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, ocasião em que os gestores públicos se manifestaram e apresentaram esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, por meio do Ofício nº 84/2012 – Sup/ArPDF, de 14 de setembro de 2012, e Memo. 17/2012 – Gab/Sup, de 14 de setembro de 2012, às fls. 200 a 206 dos autos, que foram considerados neste relatório.

Na referida reunião foi lavrado documento, acostado às fls. 193/199 deste processo, tendo o órgão se manifestado quanto ao conteúdo do mesmo por meio do OF. Nº 84/2012-Sup/ArPDF, de 14/09/2012 (fls. 200/206).





O presente relatório, na fase preliminar (fls. 207/217), foi encaminhado ao dirigente máximo do Arquivo Público do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 695/2013-GAB/STC, de 16/05/2013 (fl. 219), para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, no prazo de até 15 dias contados do seu recebimento (fl. 220), conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013, entretanto, até 23/07/2013 não recebemos a mencionada manifestação do órgão.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140 a 142 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei Distrital n.º 4.533, de 30/12/2010 – Lei Orçamentária Anual de 2011 – disponibilizou dotação orçamentária para o Arquivo Público do Distrito Federal/ArPDF, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame, resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 2.730.214,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil, duzentos e quatorze reais), conforme demonstrado abaixo:

ORÇAMENTO DO ARPDF		R\$
		2011
Dotação Inicial		2.978.751,00
(+) Alterações		60.388,00
(-) Créditos Bloqueados		308.925,00
Dotação Autorizada		2.730.214,00
Despesa Empenhada		2.535.817,51
Despesa Liquidada		2.535.817,51
Dotação Disponível		194.396,49

Fonte: Demonstrativo UG 230103, Gestão 00001.



Na gestão orçamentária do Arquivo Público do Distrito Federal, no exercício de 2011, detectou-se que 22 programas de trabalho tiveram recursos autorizados e empenhados e 02 (dois) sofreram alterações e passaram a ter dotação orçamentária zero, não sendo executados.

Dessa maneira, culminou-se em uma despesa autorizada no total de R\$ 2.730.214,00, sendo empenhado e liquidado o montante de R\$ 2.535.817,51, correspondente a 92,88% do total autorizado.

1.2 - DESPESA REALIZADA EM PROGRAMA DE TRABALHO NÃO COMPATÍVEL COM SUA FINALIDADE.

O processo nº 151.000.108/2011 versa sobre contratação de empresa especializada em serviços de confecções de 200 (duzentos) crachás de identificação para servidores e visitantes e 30.000 (trinta mil) cartões de visita.

Foram emitidas as notas de empenho 2011NE00291 e 2011NE00292 no montante de R\$ 4.440,00, em 09/dez/2011, para cobrir despesas com Serviços Gráficos - natureza da despesa 3.33.90.39.63, utilizando-se o programa de trabalho 13.391.2300.2467.0003 - PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL, registrado no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAC como etapas previstas: 0016 – Realizar projeto referente à História Oral; e 0017 – Manter os serviços da Biblioteca do Arquivo Público do Distrito Federal.

Entretanto, para a finalidade de cobrir despesas com Serviços Gráficos, o adequado seria a utilização do programa de trabalho 13.122.0100.8517.9666 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO D.F, cuja dotação orçamentária e financeira disponível em 31/12/2011 era de R\$ 8.541,63.

Recomendação:

Realizar as despesas do ArPDF de acordo com as finalidades dos respectivos programas de trabalho.





2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EM DESACORDO COM NORMA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Conforme o processo nº 151.000.079/2011, foi concedido o suprimento de fundos nº 5950, no valor de R\$ 3.000,00, 2011PP0250, de 14/09/2011, cuja prestação de contas o Superintendente do ArPDF acatou (fl. 87) e a Subsecretaria de Contabilidade/SEF aprovou (fls. 88/89).

Entretanto, constatou-se que a aquisição do material de consumo "fitas formato DV-CAM/MINI-DV", no valor de R\$ 255,00, na quantidade de 03 caixas, conforme Nota Fiscal 3745, de 26/09/2011 (fl. 39), não observou o disposto no artigo 28 da Portaria nº 39, de 30 de março de 2011, que determina que a aquisição de material à conta de suprimentos de fundos fica condicionada a consulta prévia no setor de almoxarifado quanto à disponibilidade e o fornecimento do material.

Recomendações:

a) Orientar os supridos para que formulem e anexe aos autos consulta prévia ao setor de almoxarifado quanto à disponibilidade e o fornecimento de material de consumo que será adquirido a título de suprimento de fundos, em observância ao artigo 28 da Portaria nº 39, de 30 de março de 2011; e

b) que o Ordenador de Despesas do ArPDF observe a referida legislação quanto da aprovação da prestação de contas do suprimento de fundos.

2.2 - SERVIÇOS EXECUTADOS SEM AMPARO CONTRATUAL

O Contrato nº 002/2007-ArPDF, de 25/10/2007 (fls. 233 a 238), versa sobre a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), modalidade de longa distancia Nacional e Internacional (STFC LDN e LDI), consoante especificado no Edital de Pregão Eletrônico n.º 459/2007 CECOM/SUPRI.

Conforme consta do processo nº 151.000.019/2007, o referido contrato foi renovado por meio dos Termos Aditivos: Primeiro (fls. 283/284), Segundo (fls. 361/362) e Terceiro (fls.380/381).

O Terceiro Termo Aditivo, de 22/09/2010, teve sua vigência no período de 25/10/2010 a 24/10/2011, sem constar dos autos o instrumento de prorrogação subsequente a este período, bem como a publicação do mesmo do Diário Oficial do DF.





Importante mencionar que, após o término da vigência do Terceiro Termo Aditivo até 14/08/2012, foram efetuados os seguintes pagamentos sem amparo contratual, a saber:

VALOR PAGO (R\$)	OBSERVAÇÃO
58,12	2011PP00343, de 08/12/2011, serviço prestado de 18/10/2011 a 17/11/2011.
129,58	2012PP00020, de 18/01/2012, serviço prestado de 18/11/2011 a 17/12/2011.
57,64	2012PP00046, de 17/02/2012, serviço prestado de 18/12/2011 a 17/01/2012.
46,72	2012PP00090, de 21/03/2012, serviço prestado de 18/01/2012 a 17/02/2012.
13,06	2012PP00116, de 24/04/2012, serviço prestado de 18/02/2012 a 17/03/2012.
79,71	2012PP00137, de 11/05/2012, serviço prestado de 18/03/2012 a 17/04/2012.
56,25	2012PP00161, de 11/06/2012, serviço prestado de 18/04/2012 a 17/05/2012.
85,11	2012PP00202, de 17/07/2012, serviço prestado de 18/05/2012 a 17/06/2012.
55,91	2012PP00224, de 14/08/2012, serviço prestado de 18/06/2012 a 17/07/2012.
582,10	SOMA

Ressalte-se que os Pareceres nº 225/2003-PROCAD/PRG, de 14/05/2003, e Parecer nº 035/2010-PROCAD/PRG, de 08/01/2010, mencionam a impossibilidade de prorrogação de contrato administrativo com prazo de vigência expirado.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2012-DISEG/CONT, de 27/08/2012, fl. 187 do processo nº 040.000.960/2012, foi solicitado ao Gestor do ArPDF, informar se o Contrato nº 002/2007-ArPDF, de 25/10/2007, foi renovado ou não.

Conforme Ofício nº 78/2012-SUP/ArPDF, de 03/09/2012, fl. 188, foi respondido que “...não foi renovado tendo em vista houve equívoco na contagem dos termos aditivos;”

Recomendações:

a) Autuar processo, visando à contratação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), modalidade de longa distância Nacional e Internacional (STFC LDN e LDI), nos termos da Lei 8.666/93;

b) adotar medidas, o mais breve possível, visando proceder à suspensão dos serviços utilizados sem amparo contratual, comunicando o fato à empresa prestadora do serviço; e

c) Quanto aos serviços prestados, devidamente comprovados, e ainda não pagos, proceder conforme determinam os artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.





2.3 - DIÁRIAS RECEBIDAS EM EXCESSO

O processo nº 151.000.050/2011 versa sobre o pagamento de diárias a 03 (três) servidoras do Arquivo Público do Distrito Federal, conforme autorização do Secretário de Estado de Governo, publicada no DODF nº 113, de 13/06/2011, pg. 16, para participarem do 6º Encontro Nacional de Arquivos e Acervos Audiovisuais Brasileiros, de 13 a 23 de junho de 2011, em Ouro Preto/MG.

Conforme fl. 09 do citado processo, ao calcular a quantidade e os valores das diárias a serem pagas antecipadamente, o Núcleo de Pessoal do ArPDF considerou 11 diárias e meia, entretanto, o correto são 10 diárias e meia (13 a 23 de junho de 2011), a saber:

(R\$)					
MATRÍCULA SERVIDOR(A)	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR A SER PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO A MAIOR
***.326-*	10,5	214,22	2.249,31	2.463,53	214,22
**.040-*	10,5	214,22	2.249,31	2.463,53	214,22
***.978-*	10,5	178,51	1.874,35	2.052,86	178,51
TOTAL					606,95

O artigo 8º do Decreto nº 21.564, de 26/09/2000 determina que:

Art. 8º - Serão restituídas pelo servidor, em 5 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede originária de serviço, às diárias recebidas em excesso.

Recomendação:

Proceder ao desconto em folha de pagamento dos servidores beneficiados pelos valores de diárias pagas a maior, devidamente atualizados, conforme consta no processo nº 151.000.050/2011.

2.4 - PAGAMENTO ANTECIPADO DA DESPESA.

O processo nº 151.000.108/2011 versa sobre contratação de empresa especializada em serviços de confecções de 200 (duzentos) crachás de identificação para servidores e visitantes e 30.000 (trinta mil) cartões de visita. Conforme Projeto Básico, de 07/12/2011, fls. 9/15, os crachás serão distribuídos da seguinte forma: 100 para servidores, 50 provisórios e 50 para visitantes.

Para a referida contratação, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade Dispensa, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, conforme Despacho do Superintendente do ArPDF, de 08/12/2011, fl.31.



Procedeu-se a contratação da empresa LM - DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA para confecção de 30.000 cartões de visitas nas cores 4/4 em papel verniz localizado, pelo valor de R\$ 2.790,00, por ter apresentado a melhor proposta válida dentre 07 empresas, conforme planilha de preços cotados e tabulados pelo Chefe de Material e Patrimônio do ArPDF, fl.28.

Procedeu-se a contratação da empresa VISION CARD EDITORAÇÃO ELETRONICA LTDA, para a confecção de crachá de 200 crachás, pelo valor de R\$ 1.650,00, por ter apresentado a melhor proposta válida dentre 08 empresas, conforme planilha de preços cotados e tabulados pelo Chefe de Material e Patrimônio do ArPDF, fl.28.

Quanto à prestação dos serviços de confecção de crachás, consta à fl. 61, planilha, de 30/08/2012, com dados de 43 (quarenta e três) servidores que receberam crachás funcionais, bem como registro do recebimento de 50 provisórios e 50 para visitantes pelo Núcleo de Pessoal/GEAD/DAG/ArPDF. Conforme consignado na referida planilha, existe crédito de 57 (cinquenta e sete) crachás a serem confeccionados pela empresa VISION CARD EDITORAÇÃO ELETRONICA LTDA.

Registre-se, entretanto, que o pagamento da despesa ocorreu em sua integralidade, correspondente a 200 crachás, em face da apresentação da nota fiscal de serviços nº 1750, de 20/12/2011, no montante de R\$ 1.650,00, por meio da ordem bancária nº 60460, de 22/12/2011, R\$ 1.567,50, deduzido o percentual de 5% correspondente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Portanto, 57 crachás foram pagos antes do serviço ser concluído ou do material ser entregue, contrariando o disposto nos artigos 57 e 64 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010.

Recomendação:

Abster-se de realizar pagamentos antecipados, observando as normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal, conforme dispõem os artigos 57 e 64 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - VALOR DA AQUISIÇÃO ACIMA DO VALOR COTADO.

O processo nº 151.000.081/2011 versa sobre a aquisição de uma câmera fotográfica e de seu respectivo disparador, conforme consignado no Memo. nº 136/2011-SUP/ArPDF, de 16 de agosto de 2011, fls.1/2.





Para a referida aquisição, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade Dispensa, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, conforme Despacho do Superintendente do ArPDF, de 01/11/2011, fl.26.

O item disparador foi adquirido da empresa ADRIANO JOSÉ DE MOURA SOUSA – ME, pelo valor de R\$ 196,50 (fl.18), por ter apresentado a melhor proposta válida dentre as 05 apresentadas, conforme fls.3/18.

Para a aquisição do item câmera fotográfica, cuja descrição consta à fl.37, câmera fotográfica digital Canon SLR EOS 7D, 18 megapixels, com lente 28-135 mm, não consta nos autos justificativa fundamentada em razões de ordem técnica da indicação de preferência de câmera fotográfica digital, para fins de padronização, da marca CANON, em desacordo com previsto no art. 15, inciso I, da Lei no 8.666/1993.

Para a referida aquisição, foram recebidas 04 propostas comerciais válidas, a saber:

Empresa	Valor cotado (R\$)
Pentashop, fl. 38.	4.499,99
Consigo Som Imagem, fl. 41.	7.599,00
Beephoto Comercial Ltda., fl. 42.	5.790,00
Infordados Com. e Serv. Ltda., fl. 49.	6.715,00

Esse item, câmera fotográfica, foi adquirido da empresa INFORDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 6.715,00, entretanto, registre-se que outras 02 (duas) empresas apresentaram melhor proposta, conforme demonstrado.

Assim, o Gestor do ArPDF não selecionou a proposta mais vantajosa para administração pública, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93, a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Recomendações:

a) Adotar providências com vistas ao saneamento do prejuízo apontado decorrente da não seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública,



encaminhando a matéria a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Transparência e Controle – STC para instauração de TCE, caso o saneamento não seja realizado;

b) instaurar processo correcional para apurar responsabilidade pela irregularidade apontada neste subitem deste relatório; e

c) abster-se de indicar preferência por marcas em desacordo com o inciso I, art. 15, da Lei no 8.666/1993.

3.2 - AUSÊNCIA DE TRÊS COTAÇÕES VÁLIDAS.

O processo nº 151.000.113/2011 versa sobre a aquisição de 02 (dois) tabletes e 1(um) mini projetor para colaborar com programas culturais, educacionais e científicos de divulgação do patrimônio documental do Distrito Federal, conforme Memo. nº 201/2011-SUP, de 28 de novembro de 2011, do Superintendente do ArPDF e Despacho acostado às fls. 2/8 dos autos.

Para a referida aquisição, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade Dispensa, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, conforme Despacho do Superintendente do ArPDF, de 09/12/2011, fl.27.

Os 02 tabletes foram adquiridos pelo montante de R\$ 4.138,00, valor unitário R\$ 2.069,00, e o mini projetor, pelo montante de R\$ 1.899,00 da empresa C&V COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA ME - COMPANHIA DO COMPUTADOR.

Para a aquisição do mini projetor, foram recebidas 05 propostas comerciais, consignadas às fl. 23/24, pelo Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, a saber:

Empresa	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
FNAC BRASIL LTDA. (marca/modelo Epson Multimídia Power S12+) *	01	1.699,00	1.699,00
FF COMÉRCIO (marca/modelo Benq MP515)**	01	2.200,00	2.200,00
SHOPPING DA INFORMÁTICA (marca/modelo Projetor portátil Lcos)	01	1.390,00	1.390,00
COMPANHIA DO COMPUTADOR (marca/modelo Multimídia MP 160 3M)	01	1.899,00	1.899,00
ACESSO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA (marca/modelo Multimídia MP 160 3M)	01	2.019,00	2.019,00

OBS:

* Este aparelho não é mini projetor, conforme pode ser verificado no anexo.

** Este aparelho não é mini projetor, conforme pode ser verificado no anexo.



Não se constatou, pela análise dos autos, qualquer justificativa de desclassificação da proposta apresentada pelo Shopping da Informática, em virtude do produto ofertado ter origem chinesa, sendo vedada a utilização de qualquer critério subjetivo que possa, ainda que indiretamente, afastar o princípio da isonomia entre os licitantes conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Conforme observações registradas pelo Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, a aquisição do mini projetor se pautou em (02) duas propostas válidas, na medida em que as propostas das empresas FNAC BRASIL LTDA, FF COMÉRCIO, SHOPPING DA INFORMÁTICA tenham sido desconsideradas do processo de aquisição, conforme demonstrado.

Dessa forma, o ArPDF não observou o Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF – Assunto: Dispensa de Licitação (publicação no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009) – com efeito normativo outorgado por Despacho do Governador, de 15 de abril de 2009, que em seu item 2.4 versa sobre contratação direta com base no “pequeno valor”, e dispõe na linha 59 o que segue:

“deve o Administrador juntar aos autos, se possível, **no mínimo três cotações válidas de preços para comprovação da compatibilidade entre o preço contratado e o praticado no mercado.**”(grifo nosso)

Recomendações:

a) Cumprir o contido no Parecer Normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF, exigindo, nos processos de dispensa de licitação baseada no Art. 24, II, da Lei de Licitações e Contratos, pelo menos 03 (três) cotações de preços válidas, de forma a evidenciar a compatibilidade entre o preço contratado e o praticado no mercado; e

b) comprovar tecnicamente que a proposta apresentada pelo Shopping da Informática não atendia os requisitos exigidos na aquisição, considerando o potencial prejuízo constatado decorrente da diferença de preços.

3.3 - AUSÊNCIA DE TERMO DE REPOSIÇÃO DE BEM MÓVEL NÃO LOCALIZADO

Conforme Relatório da Comissão de Inventário Patrimonial do ArPDF, de 20.01.2012, às fls. 115/116 do processo nº 040.000.960/2012:

O Netbook, marca Compaq, modelo CQ mini 110-1048NR, tomo 1400002557, não foi localizado. A falta do bem já havia sido identificada pelo Setor de Patrimônio, que providenciou a transferência do bem para o código 14.96 (bens não localizado), providências estão sendo tomadas pela Unidade para regularizar esta pendência.



No Relatório – Bens Móveis nº 014/2012, de 23.01.2012, da Coordenadoria Geral de Patrimônio/SEF, às fls. 119/110 do processo nº 040.000.960/2012, constam as seguintes informações:

Ainda, com relação aos bens não localizados, a Comissão Inventariante aponta, durante o levantamento físico, a não localização do bem de tombamento Nº **01400.002.557**. Esta informação não aparece no Relatório de Inventário do SisGepat, uma vez que a Unidade Administrativa somente registrou esta alteração no SisGepat no **dia 20/01/2012** após o fechamento do Exercício (instrução repassada pelo COPAT através do OC. Nº 015/11-DGPAT, de 09/09/2011 orientava para que os registros fossem realizados até 31.12.2011).

Com relação aos bens não localizados, orientamos para que sejam observadas as disposições contidas na resolução nº 102/98-TCDF, em especial:

§3º, do art. 1º - a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato, adotar providências objetivando regularizar a situação (localizar o bem ou reparar o dano).

§4º, do art. 1º - não havendo a regularização da situação ou a reparação do dano no período estabelecido no §3º, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e disciplinares cabíveis.

Caso a situação não seja regularizada no prazo acima estipulado a unidade administrativa deverá autuar a documentação, alterar o registro dos bens no SisGepat, passando-os para o Código **14.99.00.00** – Bem em Processo de Tomada de Contas Especial e encaminhar o processo para apuração junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especiais da Secretaria de Estado de Transparência de Controle, na forma da Portaria Nº 119 de 23/06/2010.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2012- DISEG/CONT, fls. 185/186 do processo nº 040.000.960/2012, de 17/08/2012, foi solicitado ao ArPDF que informe se o netbook, marca Compaq, tombamento 1400002557, foi localizado ou houve a instauração da correspondente tomada de contas especial (informar nº do processo).

Nos Ofício nº 79/2012-Sup/ArPDF, de 03/09/2012, fls. 189/190, e Ofício nº 81/2012-Sup/ArPDF, de 04/09/2012, fl. 191, consta a informação de que o bem foi repostado pelo Superintendente do Órgão, porém não foi apresentada a documentação comprobatória exigida no artigo 22, do Decreto nº 16.109/94. Quanto ao bem apresentado para substituição, trata-se do Compaq Mini 110 s/n: CNU9223JK0 p/n: NZ765EA#ABZ, sujeito à apreciação pela Coordenadoria Geral de Patrimônio/SEF.

Recomendação:

Considerando a informação de reposição do bem de tombamento nº 1400002557, prestada pelo Órgão, formalizar a reposição do bem nos termos do artigo 22, do Decreto nº 16.109, de 01 de dezembro 1994.





3.4 - EXISTÊNCIA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, OCIOSOS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA

O ArPDF realizou Inventário de Bens Patrimoniais, relativo ao exercício de 2011, conforme Ordem de Serviço n.º 31, de 09 de novembro de 2011, publicada no DODF n.º 219, de 16 de novembro de 2011, cujo Relatório foi concluído em 23 de janeiro de 2012 (fls. 115/116 do processo n.º 040.000.960/2012), tendo a comissão se manifestado da seguinte forma:

Os bens móveis e/ou semoventes registrados sob a responsabilidade desta Unidade foram localizados com exceção das seguintes situações:

Não foi possível fazer a conferência das estantes de aço, cujos tombamentos são:
(...)

Essas estantes encontram-se desmontadas e armazenadas em um galpão na NOVACAP, o que inviabilizou precisar a quantidade exata. No inventário da Carga Patrimonial são 132 estantes não verificadas. Por amostragem conseguimos obter três números de tombamento, que estavam amostrados, são os seguintes; 1400000384; 1400001594; 1400001614.

O estado de conservação do mobiliário da Unidade (mesas, cadeiras, armários, estantes) encontra-se numa condição de regular para ruim, devido ao desgaste natural ao longo do tempo, mesas bambas, cadeiras com encosto e braços em falso que rangem ao serem movimentados, armários que não trancam direito, a maioria dos aparelhos de ar condicionado são obsoletos e barulhentos.

Durante verificação “*in loco*”, por amostragem, no dia 24/08/2012, nos bens móveis do ArPDF, constatou-se a existência de bens de recuperação antieconômica, inservíveis ou ociosos, a saber:

- Mesa de madeira com 03 gavetas, tombamento n.º 86895
- Cadeira fixa com encosto, tombamento n.º 1970
- Aparelho telefônico marca ALCATEL, n.º 1028
- Mesa de madeira com gavetas, tombamento n.º 1964
- Armário de aço com 04 gavetas, tombamento n.º 89.142
- Armário de aço com 04 gavetas, tombamento n.º 0144
- DVD recorder Liteon mp3, tombamento n.º 2233
- Video Cassete X-694 marca SEMP, tombamento n.º 1952
- Armário de aço 04 gavetas, tombamento n.º 1797
- Armário de aço 04 gavetas, tombamento n.º 0134
- Mesa de laboratório fotográfico, tombamento n.º 0986
- Mapoteca vertical de aço, tombamento n.º 427.010
- Mapoteca vertical de aço, tombamento n.º 427.003
- TV SAMSUNG, tombamento n.º 1190



Além desses, constatou-se também nas mesmas condições, 134 estantes em aço desmontáveis medindo 223x30x92cm, marca Líder, 07 prateleiras, tombamentos n.ºs 01400.000.098 a 01400.000.484, no montante de R\$ 9.143,92, adquiridas e incorporadas em 1987 (processo nº 151.000.060/86), localizadas no Depósito de Leilão da NOVACAP e no Apoio da Telefonia do Serviço de Atividades Gerais/SEAGE/NOVACAP, conforme fotos, respectivamente, a seguir:



Foi requerida por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2012-DISEG/CONT, de 17/08/2012 (fls. 185/186 do processo nº 040.000.960/2012) informação quanto ao motivo de 132 estantes não terem sido inventariadas, localizadas em galpão da NOVACAP, conforme relatório da Comissão Inventariante do ArPDF.

Por meio do OFÍCIO nº 79/2012-Sup/ArPDF, de 03/09/2012, foi informado que:

4. Informo que as estantes foram movimentadas da seguinte forma:
- 20 (vinte) estantes para Administração de Samambaia – foi providenciado o Termo de Movimentação dos Bens Patrimoniais, para devida assinatura pelo Agente Setorial de Patrimônio;
 - 21 (vinte uma) para a Polícia Civil do DF – foi providenciado o Termo de Movimentação dos Bens Patrimoniais, para devida assinatura pelo Agente Setorial de Patrimônio;
 - 10 (dez) foram para a NOVACAP, todas conferidas no local, mas por causa da divergência de nº do tombamento não foi emitido o Termo de Transferência;
 - 12 (doze) estantes foram encaminhadas a FAP, onde serão conferidas e emitirão o Termo de Transferência;
 - 71 (setenta e uma) estantes ainda estão disponíveis

Até 05/09/2012 os Termos de Guarda e Responsabilidade e os Termos de Transferência e de Movimentação de Bens Patrimoniais não foram apresentados.





Recomendações:

a) Proceder levantamento em todos os bens móveis do ArPDF para verificar seu estado de conservação. Caso se caracterizem como bens de recuperação antieconômica, inservíveis ou ociosos, adotar as orientações constantes nos artigos 140 a 144, do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994; e

b) quanto as 134 estantes de aço, fazer anexar ao processo nº 040.000.960/2012 os Termos de Guarda e Responsabilidade e os Termos de Transferência e de Movimentação de Bens Patrimoniais devidamente assinados.

3.5 - MATERIAL INFLAMÁVEL ESTOCADO JUNTO COM OS DEMAIS MATERIAIS.

O Órgão auditado realizou Inventário dos materiais de consumo do almoxarifado, relativo ao exercício de 2011, conforme Ordem de Serviço n.º 32, de 09 de novembro de 2011, publicada no DODF n.º 219, de 16 de novembro de 2011, cujos Relatório e a Declaração da Comissão designada foram concluídos em 24 de janeiro de 2012 (fls. 126/128 do processo nº 040.000.960/2012), tendo a comissão se manifestado da seguinte forma:

Essa Comissão concluiu que **não existe** qualquer irregularidade, ressalvando ainda que os trabalhos pertinentes ao controle de entrada e saída de material de consumo vêm sendo desenvolvidos de acordo com as normas e legislação vigente.

O almoxarifado possui estrutura adequada de funcionamento, com prateleiras metálicas, espaço físico regular, ficando com as chaves os responsáveis pelo controle e distribuição do material.

Durante os trabalhos de auditoria realizados no dia 20/08/2012, no almoxarifado do ArPDF, localizado no SAP lote B Bloco 41 - NOVACAP, constatamos a existência de 01 (um) galão de Thinner de 5 litros (material inflamável) - código 200036522 - estocado no único almoxarifado do órgão junto com os demais materiais, contrariando o disposto no inciso IV, artigo 53 da Portaria nº 39, de 30 de março de 2011, conforme foto:





Recomendação:

Adotar providências para regularizar a situação dos materiais inflamáveis existentes, nos termos da Portaria nº 39, de 30/03/2011, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF.

3.6 - ILUMINIZAÇÃO DEFICIENTE

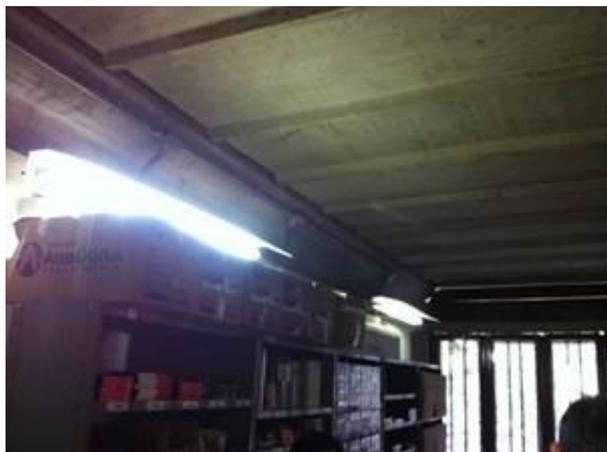
Verificou-se a deficiência de iluminação do Almoarifado do Arquivo Público do DF, contrariando o inciso III do artigo 52 da Portaria nº 39 de 30 de março de 2011, a saber:

Art. 52 No processo de armazenagem deverão ser observadas as seguintes orientações:

III - Os materiais devem ser estocados de modo a possibilitar fácil inspeção e rápido inventário;

Apesar de tratar-se de um ambiente pequeno, a pouca iluminação natural existente localiza-se no fundo do almoarifado, enquanto a iluminação elétrica encontra-se unicamente na parte lateral esquerda superior, não propiciando uma iluminação central adequada que possibilite a fácil visualização dos materiais ali estocados, conforme foto.



**Recomendação:**

Providenciar a iluminação adequada de todo o ambiente que proporcione a fácil visualização dos materiais estocados no Almoxarifado.

3.7 - MATERIAIS DE CONSUMO SEM MOVIMENTAÇÃO.

Constatou-se que os materiais de consumo de códigos nºs 200061603, 200003565, 200039702 e 200057473 estão sem movimentação, conforme quadro abaixo:

Especificação	Código Material	Valor	Quant. Itens	Data da Última Saída
Protetor auto adesivo tipo gaiivota para lombada de livros, formato em V, 20,5cmX4,7cm	200061603	567,00	2.700	27/10/2010
Xícara para chá com pires em porcelana branca com friso na cor prata na borda	200003565	133,74	23	10/03/2010
Abraçadeira em nylon cable tiens, medindo 30cmX4,8mm, pacote com 100 unidades	200039702	1.825,80	203	06/09/2011
Lâmpada tensão 230v potencia 1000w pra iluminação cênica.	200057473	404,64	18	27/10/2010

O material de código nº 200061603 foi adquirido em janeiro de 2010 na quantidade de 4.500 unidades, tendo como consumo 1.800 unidades no referido exercício, não registrando saídas nos anos de 2011 e 2012. Trata-se de protetor auto adesivo tipo gaiivota para lombada de livros em cola não ácida sujeito a perda da qualidade do produto, com o passar do tempo.



O material de código nº 200003565 foi adquirido em outubro de 2010 (03 unidades) e dezembro de 2010 (20 unidades), não havendo saídas a partir das referidas aquisições.

O material de código nº 200039702 teve em 2011 o consumo de 17 unidades, não registrando saídas em 2012. Persistindo o baixo consumo, a quantidade existente de 203 unidades levará até 12 anos para ser totalmente consumida, caso não perca sua qualidade.

O material de código nº 200057473 teve em 2010 o consumo de 02 unidades, não registrando saídas em 2011 e 2012. Persistindo o baixo consumo, a quantidade existente de 18 unidades levará até 9 anos para ser totalmente consumida, caso não perca sua qualidade.

Registre-se que ao estocar materiais obsoletos ou ociosos desnecessariamente, compromete-se a estocagem do material de consumo no pequeno espaço existente.

A existência de materiais obsoletos ou ociosos é tratada no Capítulo XIII – DO DESFAZIMENTO DE MATERIAL, artigos 74 a 78 da Portaria nº 39, de 30 de março de 2011.

Recomendações:

a) Realizar levantamento no Almojarifado, visando identificar outros materiais obsoletos ou ociosos;

b) proceder, de acordo com o disposto no artigo 74 a 78 da Portaria nº 39, de 30 de março de 2011, em relação os materiais sob códigos nºs 200061603, 200003565, 200039702 e 200057473, bem como outros que vierem a ser identificados; e

c) promover aquisições de materiais baseadas em estimativas fundamentadas em estudos adequados, considerando o cálculo do estoque mínimo e máximo tendo em vista a previsão de consumo.

3.8 - DIFERENÇA VERIFICADA ENTRE A QUANTIDADE CONSTANTE NO SIGMANET E A CONFERÊNCIA FÍSICA

Realizou-se em 20/08/2012 a conferência física de 12 (doze) materiais de consumo existentes nas prateleiras do almojarifado do ArPDF.

Constatou-se em 08 (oito) desses materiais divergência entre a quantidade existente na prateleira e a quantidade registrada no sistema SIGMANET, a saber:





ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	INVENTÁRIO SALDO EM 31/12/11			MOV./2012		ESTOQUE SIGMA	INSPEÇÃO	DIF.
		MATERIAL	UM.	Q UANT	VALOR	ENTRADAS	SAÍDAS	EM 20/08/2011	
							(A)	(B)	(A)-(B)
Borracha de vinil para grafite com cintaplástica.	200001041	u	233	79,22	0	3	230	226	4
Envelope saco, com brasão 240X340mm, papel amarelo ouro	200001464	u	7473	1.146,63	0	12	7.461	7459	2
Etiqueta autoadesiva 99,1X34,1mm, folha com 16 etiquetas, cor branca caixa com 25 folhas	200066210	cx	94	492,58	0	0	94	0	94
Fita transparente tipo Filmoplast, medida 2cmX50m	200001894	u	39	5.667,50	0	0	39	0	39
Papel vergê A-4 180 gr/m2 caixa com 50 folhas	200001161	cx	169	912,60	0	0	169	164	5
CD-R virgem com capacidade de 4,7GB DVD-R DE 120 min	200003103	u	14935	5.316,72	0	0	14.935	14735	200
Caixa arquivo em papelão medindo 255mmX760mmX166mm	200062231	u	170	508,30	0	26	144	0	144
Luva sintética para procedimento tamanho médio	200009569	u	650	338,00	0	0	650	100	550

Recomendações:

a) Realizar a conciliação entre a quantidade dos materiais de consumo existentes em todo o almoxarifado com as quantidades registradas no SIGMANET, procedendo às devidas regularizações; e

b) constatando-se a saída de materiais de consumo sem a correspondente documentação comprobatória, encaminhar a matéria à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial para instauração de TCE, na forma da Resolução nº102, de 15 de julho de 1998.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - DIFERENÇA APURADA ENTRE OS VALORES DOS BENS MÓVEIS REGISTRADOS NO SIGGO E NO SISGEPAT

A Conta Contábil nº 142120000 – Bens Móveis apresentou em 31/12/2011 no SIGGO saldo de R\$ 720.335,94, enquanto o saldo no SISGEPAT era de R\$ 613.167,15, ou seja, diferença de R\$ 107.168,79, a saber:



(R\$)

Conta Contábil	Saldo SIGGO	Saldo SISGEPAT	Diferença Apurada
142120600 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	2.058,34	1.626,47	431,87
142123500 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	225.305,95	216.656,95	8.649,00
142129235 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	98.087,92	0,00	98.087,92
TOTAL			107.168,79

A diferença de R\$ 8.649,00 da conta contábil nº 142123500 - Equipamentos de Processamento de Dados foi regularizada em 02/01/2012, conforme 2012NL00013.

A diferença de R\$ 98.087,92 da conta contábil nº 142129235 - Equipamentos de Processamento de Dados foi regularizada em 23/03/2012, conforme 2012NL00090.

A diferença de R\$ 431,87 da conta contábil nº 142120600 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação permanece pendente de regularização até 30/08/2012.

As mencionadas diferenças foram objeto do Relatório Contábil Anual Exercício 2011 da Gerência de Órgãos Autônomos/Subsecretaria de Contabilidade/SEF (fl. 182 do processo nº 040.000.960/2012) e teriam sido evitadas se tivesse ocorrido, mensalmente, a conciliação entre os valores dos bens móveis registrados no Sistema de Gestão Patrimonial - SISGEPAT e os saldos contábeis registrados no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, e as devidas regularizações contábeis efetuadas imediatamente após a constatação de eventual diferença.

Recomendação:

Efetuar a conciliação mensal entre os valores dos bens móveis registrados no Sistema de Gestão Patrimonial - SISGEPAT com os saldos contábeis constantes no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, visando identificar a origem da diferença existente, procedendo-se a devida regularização.





4.2 - DIFERENÇA APURADA ENTRE OS VALORES REGISTRADOS DO ESTOQUE INTERNO/ ALMOXARIFADO NO SIGGO E NO SIGMANET

A Conta Contábil nº 113180000 – Estoque Interno – Almojarifado apresentou em 31/12/2011 no SIGGO saldo de R\$ 36.605,43, enquanto o saldo no SIGMANET dos materiais de consumo era de R\$ 34.380,67, ou seja, diferença de R\$ 2.224,76, a saber:

(R\$)			
Conta Contábil	Saldo SIGGO	Saldo SIGMANET	Diferença Apurada
113180700	860,86	754,30	106,56
113181600	15.487,98	14.962,44	525,54
113181700	12.268,52	10.066,01	2.202,51
113182100	1.021,31	949,21	72,10
113182200	44,02	34,32	9,70
113182400	2.254,22	1.991,64	262,58
113182500	0,00	997,36	-997,36
113182600	583,93	1.004,69	-420,76
113182900	220,00	0,00	220,00
113183600	904,58	826,29	78,29
113184400	165,60	0,00	165,60
TOTAL	36.605,43	34.380,67	2.224,76

As mencionadas diferenças foram objeto do Relatório Contábil Anual Exercício 2011 da Gerência de Órgãos Autônomos/Subsecretaria de Contabilidade/SEF (fls. 181/182 do processo nº 040.000.960/2012) e teriam sido evitadas se tivesse ocorrido, mensalmente, a conciliação entre os saldos dos materiais de consumo registrados no Sistema de Gestão de Material - SIGMANET e os saldos contábeis registrados no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, e as devidas regularizações contábeis efetuadas imediatamente após a constatação de eventual diferença.

Recomendação:

Efetuar a conciliação mensal entre os valores dos materiais de consumo registrados no Sistema de Gestão de Material - SIGMANET com os saldos contábeis constantes no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, visando identificar a origem da diferença existente, procedendo-se a devida regularização.

4.3 - DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE OS SALDOS DE CONTAS CONTÁBEIS

Conforme Relatório Contábil Anual - Exercício 2011, da Subsecretaria de Contabilidade/SEF, fl. 182 do processo nº 040.000.960/2012, a conta contábil 711430400 - Controle de Estoque Interno - Almojarifado apresenta em 31/12/2011 um saldo de



R\$ 36.596,95, o que não está em conformidade com a conta 113180000 - Estoque Interno - Almoarifado que apresenta saldo de R\$ 36.605,43, acarretando uma diferença de R\$ 8,48.

Recomendação:

Efetuar a conciliação mensal entre os valores dos materiais de consumo registrados no Sistema de Gestão de Material - SIGMANET com os saldos contábeis constantes no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO visando identificar a origem da diferença existente, procedendo-se a devida regularização.

4.4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS PENDENTE DE BAIXA CONTÁBIL

CONTA CORRENTE Nº 5036 – INGRID ARIADNE VIEIRA

Consta registrado em 31/12/2011 na conta corrente nº 000005036 – INGRID ARIADNE VIEIRA, contas contábeis n.ºs 711420000 = SUPRIMENTO DE FUNDOS e 811420500 = SUPRIMENTO DE FUNDOS A COMPROVAR, o valor de R\$ 180,00 referente ao processo nº 151.000.035/2009, de concessão de suprimento de fundos.

A análise da Prestação de Contas do Suprimento nº 5036, de 07/07/2009, foi realizada pela então Diretoria Geral de Contabilidade/SEF, conforme fls. 69 do processo nº 151.000.035/2009, que aprovou a prestação de contas com ressalvas, procedendo a baixa de responsabilidade conforme 2009NL00314 no valor de R\$ 1.021,64 (fl.68), entretanto o valor correto da baixa contábil seria R\$ 1.210,64, conforme comprovado pelo suprido por meio das notas fiscais constantes dos autos.

Diante do referido, consta até 22/08/2012, o valor de R\$ 180,00 pendente de baixa contábil na conta corrente nº 5036, contas contábeis n.ºs 711420000 = SUPRIMENTO DE FUNDOS e 811420500 = SUPRIMENTO DE FUNDOS A COMPROVAR.

Recomendação:

Encaminhar o processo nº 151.000.035/2009 a Subsecretaria de Contabilidade/SEF visando à baixa contábil do valor de R\$ 180,00 conforme aprovação da prestação de contas do citado suprimento de fundos nas contas contábeis n.ºs 711420000 – SUPRIMENTOS DE FUNDOS e 811420500 – SUPRIMENTOS DE FUNDOS A COMPROVAR.





4.5 - VALORES PENDENTE DE BAIXA CONTÁBIL NA CONTA N° 712310200 - CONTRATOS DE SERVIÇOS.

CONTA CORRENTE N° 010594

O valor de R\$ 1.657,08, inscrito na Conta Corrente n° 010594, Conta Contábil n° 712310200 – Contratos de Serviços se refere ao processo n° 151.000.126/2005, Contrato n° 01/2006-ArPDF, de 25/07/2006 (fls. 241 a 244), cujo objeto se referiu a prestação de serviços de telefonia convencional entre o ArPDF e a BRASIL TELECOM, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogável por igual período conforme Convite de Serviços n.º 140/2006-SUCOM/SEF.

Consta às fls. 627/628 dos autos, TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2006-ArPDF, de 05/09/2011.

De acordo com o módulo DETALHAMENTO CONTA CONTÁBIL DO SIGGO, a conta contábil n° 712310200 – Contratos de Serviços tem saldo devedor, devendo ser baixado contabilmente pela rescisão do contrato.

Conforme o módulo SIGGO PDET015 – DETALHAMENTO DE CONTRATO, o referido contrato expirou em 27/03/2011 e encontra-se registrado como INATIVO.

CONTA CORRENTE N° 012475

O valor de R\$ 11.415,56, inscrito na conta corrente n° 012475, conta contábil n° 712310200 – Contratos de Serviços se refere ao processo n° 151.000.019/2007, Contrato n° 002/2007-ArPDF, de 25/10/2007 (fls. 233 a 238), cujo objeto se referiu a prestação de serviços telefônicos fixa comutativa (STFC), modalidade de longa distancia Nacional e Internacional (STFC LDN e LDI), consoante especificado no Edital de Pregão Eletrônico n.º 459/2007 CECOM/SUPRI.

O TERCEIRO TERMO ADITIVO, de 22/09/2010 (fls.. 380/381) teve sua vigência no período de 25/10/2010 a 24/10/2011, sem constar dos autos, prorrogação subsequente a este período.

Conforme o módulo SIGGO PDET020 – DETALHAMENTO DE ADITIVO DE CONTRATO, o último termo aditivo foi o TERCEIRO, com vigência até 24/10/2011. No módulo SIGGO PDET015 – DETALHAMENTO DE CONTRATO, o referido contrato encontra-se registrado como ATIVO.





Recomendações:

a) Quanto à conta corrente nº 010594, efetuar a baixa contábil do valor inscrito de R\$ 1.657,08, conta contábil nº 712310200 – Contratos de Serviços; e

b) quanto à conta corrente nº 012475, tendo em vista a expiração do Terceiro Termo Aditivo em 24/10/2011, efetuar a baixa contábil correspondente e torna-lo inativo no módulo - PDET015 – Detalhamento de Contrato, SIGGO.

4.6 - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.

Foi inscrito **indevidamente** na Conta Contábil nº 212160101 - RESTOS A PAGAR PROCESSADO, conta corrente nº 13024364000153 – R.S. (Cia do computador), o valor de R\$ 1.899,00, para pagamento de aquisição de 01 micro projetor multimídia, conforme processo nº 151.000.113/2011.

Conforme § 1º do artigo 79 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010:

§ 1 Restos a Pagar Processados são despesas legalmente empenhadas e liquidadas no exercício, mas pendente de pagamento, **cujo objeto de empenho tenha sido recebido.** (grifo nosso)

Constatou-se que o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE nº 016 foi emitido e atestado em 05/01/2012, no valor de R\$ 1.899,00, fl.46, enquanto a inscrição em restos a pagar processado ocorreu em 31/12/2011, por ocasião da nota de lançamento (2011NL05510), ou seja, quando foi o citado valor foi inscrito em restos a pagar, o objeto do empenho não havia sido entregue, o que caracteriza RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Recomendação:

Quando da inscrição em restos a pagar, proceder conforme dispõe os artigos 79 a 85 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas irregularidades mencionadas nos subitens 2.2, 2.4, 3.1 e 3.2 e pelas ressalvas contidas nos subitens 1.2, 2.1, 2.3, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6.

Brasília, 23 de julho de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL

